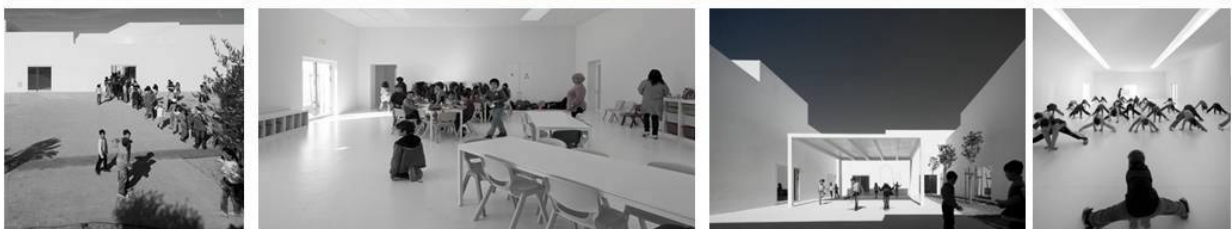


CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

2017/2018



Artigo 1.º

Enquadramento legal da avaliação¹

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro e 17/2016 de 4 de abril e do com o Despacho normativo 1F/2016 e tendo presente a importância da avaliação interna e externa das aprendizagens para o sucesso educativo dos alunos e para o bom desempenho das escolas, o Governo considera que a administração educativa deve monitorizar o sistema, nomeadamente no que respeita às aprendizagens dos alunos, e providenciar informação sobre o seu desempenho com a qualidade que permita contribuir para uma efetiva melhoria das aprendizagens e para a criação de oportunidades de sucesso escolar para todos.

2 — A avaliação das aprendizagens orienta-se pelos normativos legais em vigor que constituem referenciais comuns no interior do agrupamento, sendo operacionalizados pelos educadores, professores e respetivos conselhos de turma.

3 — Os critérios gerais de avaliação da aprendizagem pretendem orientar toda a atividade avaliativa dos educadores/professores, na escola, no sentido de a tornar o mais homogénea e objetiva possível: tornar transparente, para toda a comunidade escolar, o processo de avaliação da aprendizagem, através da explicitação dos princípios e das regras que a enquadram. Por isso, a avaliação deverá constituir uma parte integrante e reguladora de um processo pedagógico dinâmico integrado na sequência: planificação → aplicação → avaliação → reflexão → reorientação.

¹ No final do presente documento, o anexo 1 contém informação acerca da legislação em vigor que regulamenta a avaliação dos alunos nos diferentes ciclos de ensino.

Artigo 2.º

Finalidades da avaliação

- 1 — A avaliação constitui um processo regulador do ensino e da aprendizagem, que orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens desenvolvidas.
- 2 — A avaliação tem por objetivo central a melhoria do ensino e da aprendizagem baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica.
- 3 — A avaliação incide sobre os conteúdos definidos nos programas e tem como referência as metas curriculares em vigor para as diversas disciplinas do 1.º e 2.º hexaciclos.
 - a) As aprendizagens de carácter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação em todas as áreas disciplinares e disciplinas.
- 5 — As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, quer no âmbito da avaliação externa, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes propósitos:
 - a) Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
 - b) Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
 - c) Certificar aprendizagens.
- 4 — Sem prejuízo das especificidades que distinguem os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens, no que respeita ao desempenho dos alunos e ao desenvolvimento do currículo, a análise dos dados recolhidos deve valorizar leituras de complementaridade, de modo a potenciar a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.
- 5 — O modelo integrado de avaliação externa das aprendizagens no ensino básico introduz as provas de aferição, a realizar em fases intermédias dos 1.º e 2.º hexaciclos, mantendo as provas finais do 9.º ano, que visam avaliar o desempenho dos alunos, certificar a conclusão do 9.º ano de escolaridade e criar a possibilidade de prosseguimento de diferentes percursos escolares no ensino secundário.

Artigo 3.º

Princípios da avaliação

- 1 — A avaliação no nível de Educação Pré-escolar assenta nos seguintes princípios:
 - a) Caráter holístico e contextualizado do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
 - b) Coerência entre os processos de avaliação e os princípios subjacentes à organização e gestão do currículo definidos nas orientações curriculares para a educação pré-escolar;
 - c) Utilização de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados;
 - d) Caráter formativo;
 - e) Valorização dos progressos da criança;
 - f) Promoção da igualdade de oportunidades e equidade.
- 2 — A avaliação das aprendizagens do 1.º ao 12.º anos assenta nos seguintes princípios:
 - a) Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, através da utilização de modos e instrumentos de avaliação diversificados, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
 - b) Primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de autoavaliação regulada, e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
 - c) Valorização do aluno, nomeadamente, ao longo de cada hexaciclo;
 - d) Transparência do processo de avaliação, nomeadamente, através da clarificação dos critérios adotados;
 - e) Contribuição diversificada dos intervenientes no processo de avaliação.

Artigo 4.º

Critérios de avaliação

- 1 — Os critérios gerais de avaliação balizam os critérios específicos de cada área de conteúdo/área disciplinar/disciplina, de modo a promover a clareza e a articulação vertical dos mesmos entre ciclos.
- 2 — Os alunos devem ser informados e esclarecidos pelo professor da disciplina sobre todo o processo de avaliação (critérios gerais e específicos, instrumentos a aplicar, modalidades e estratégias) no início do ano letivo e, sempre que se justifique, ao longo do processo de ensino e de aprendizagem.

Artigo 5.º

Domínios da avaliação

- 1 — Na avaliação são tidos em conta dois domínios:
 - a) Relacionamento intrapessoal e interpessoal (domínio do «saber ser/ saber estar»).
 - b) Conteúdos programáticos e capacidade para os articular (domínio do «saber/saber fazer»);

Artigo 6.º

Perfil do aluno no domÍnio do Saber Ser / Saber Estar

	1	2	3	4	5
Relac. Interpessoal	Revela muitas dificuldades no domÍnio do relacionamento interpessoal, pois É frequentemente intolerante e/ou revela falta de espÍrito cooperaÇo / solidariedade	Revela dificuldade em manter um bom relacionamento interpessoal	Com alguma regularidade revela um bom relacionament o interpessoal	Revela bom relacionamento interpessoal (entre outros, É tolerante, solidÁrio e cooperante)	Pratica e fomenta um bom relacionamento interpessoal (entre outros, tolerÂncia, solidariedade e cooperaÇo)
Linguagem	Raramente se esforça para utilizar linguagem adequada	Revela dificuldade em utilizar linguagem adequada.	Com alguma regularidade utiliza linguagem adequada	Usa linguagem adequada	Usa e fomenta a utilizaÇo de linguagem adequada
Respeito pelos materiais	Revela significativa despreocupaÇo com o respeito pelos materiais e pela propriedade dos mesmos	Revela pouca preocupaÇo com o respeito pelos materiais e propriedade dos mesmos	Revela alguma preocupaÇo com o respeito pelos materiais e pela propriedade dos mesmos	É consciente da necessidade da respeitar os materiais e pela propriedade dos mesmos	Revela elevado respeito pelos materiais e pela propriedade dos mesmos
Organiz. dos materiais	O caderno diÁrio e/ou outros materiais fornecidos encontram-se significativamente desorganizados e/ou incompletos e/ou em avanÇado estado de degradaÇo	O caderno diÁrio e/ou outros materiais fornecidos encontram-se desorganizados e/ou incompletos e/ou pouco cuidados	O caderno diÁrio e/ou outros materiais fornecidos esto completos, denotam alguma preocupaÇo com a organizaÇo dos mesmos e esto minimamente cuidados	O caderno diÁrio e/ou outros materiais fornecidos encontram-se organizados e os cuidados de conservaÇo so evidentes	O caderno diÁrio e/ou outros materiais esto organizados, completos e em exemplares condiÇo es de conservaÇo
ParticipaÇo	Revela significativa falta de empenho/dinamismo na resoluÇo das tarefas propostas, individualmente e/ou em grupo	Revela pouco empenho/dinamismo na resoluÇo das tarefas propostas, individualmente e/ou em grupo	Revela algum empenho na resoluÇo das tarefas propostas, individualmente e e/ou em grupo	Revela empenho/dinamismo na resoluÇo das tarefas propostas, individualmente e/ou em grupo	Revela elevado empenho/dinamismo na resoluÇo das tarefas propostas, individualmente e/ou em grupo
Esforço para superar dificuldades	Revela significativo desinteresse em superar dificuldades	Revela pouco interesse para superar dificuldades	Revela algum interesse para superar dificuldades	Revela interesse / determinaÇo para superar dificuldades	Revela elevado interesse / determinaÇo para superar dificuldades
Material necessÁrio	Raramente apresenta o material necessÁrio para a aula	Nem sempre se faz acompanhar do material necessÁrio para a aula	Com alguma regularidade traz o material necessÁrio para a aula	Raramente se esquece de trazer o material necessÁrio para a aula	Faz-se acompanhar do material necessÁrio para a aula

Artigo 7.º

Instrumentos de avaliação

1 — Dado que um aluno aprende pela prática, pela rotina, pelo erro / aproximação, com os outros, pela memorização, com uma situação / problema, através de uma associação, criando um esquema mental, analisando e aprendendo a aprender, devem os docentes utilizar diferentes métodos de ensino (ensino expositivo, instrução direta e ensino de conceitos) e modelos de aprendizagem (cooperativa, baseada em problemas e discussão em sala de aula) e diversificar os instrumentos de avaliação a aplicar. Entre outros que possam ser identificados, são exemplos:

- a) Observação direta (exploração de jogos, simulações, entre outros);
- b) Teste escrito;
- c) Questão-aula;
- d) Teste oral (observação da paisagem, entre outros);
- e) Questionário / ficha de trabalho;
- f) Guião de tarefa (dinamização de experiências, entre outros);
- g) Guião de exploração de documentos audiovisuais (exemplo: filme);
- h) Apresentação oral;
- i) Trabalho de pesquisa escrito (manuscrito ou utilizando um editor de texto);
- j) Relatório escrito (exemplos: visita de estudo, saída de campo, entre outros);
- k) Atividade procedimental (exemplos: protocolos experimentais, construção de mapas, gráficos, esboços, planta funcional, entre outros);
- l) Atividade de expressão plástica;
- m) Elaboração de portefólio (impresso) e/ou e-portefólio (exemplos: *slideshare*, vídeo, entre outros);

2 — Em cada departamento, devem ser construídos e aplicados instrumentos diversificados de avaliação, de acordo com a especificidade do nível de ensino, área de conteúdo, disciplina.

3 — Os testes de avaliação devem obedecer à elaboração prévia de uma informação prova que deve ser dada a conhecer aos alunos com a antecedência mínima de uma semana.

4 — A aplicação de outros instrumentos de avaliação (exemplos: trabalho de projeto, trabalho de pesquisa, atividade procedimental, atividade de expressão plástica) tem de ser precedida da disponibilização de um guião orientador para a elaboração da tarefa, com a antecedência considerada adequada.

5 — No caso das disciplinas sujeitas a avaliação externa, os testes escritos deverão respeitar a estrutura das provas finais de ciclo / exame nacional.

6 — A avaliação das competências específicas e transversais, em todas as disciplinas, deve ser registada numa grelha (folha de cálculo), construída com base nos critérios específicos de avaliação de cada disciplina.

Artigo 8.º

Valorização na avaliação por domínio e nível de ensino

Domínio do Saber Ser / Saber Estar	E. Esp. (1)	EMRC (2)	1.ºHexaciclo		2.ºHexaciclo	SEC.	
			1.º ao 4.º	5.º e 6.º	7.º ao 9.º	CR (3)	CProf (4)
<p>Comportamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Revela um bom relacionamento interpessoal (é tolerante, solidário, cooperante, entre outros); - Utiliza linguagem adequada; - Respeita os materiais e a sua propriedade. <p>Responsabilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Organiza os materiais de estudo (caderno diário, fichas de trabalho, ...); - Participa (frequência das iniciativas) / esforça-se para superar as suas dificuldades; - Apresenta o material necessário ao desenvolvimento das atividades. 	60	60	25	20	10	5	20
Domínio do Saber / Saber Fazer	40	40	75	80	90	95	80

(1) Educação Especial; (2) Educação Moral e Religiosa Católica; (3) Currículo Regular; (4) Cursos Profissionais

Artigo 9.º

Modalidades de avaliação

1 — A avaliação interna das aprendizagens, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, compreende as seguintes modalidades de avaliação: Diagnóstica, Formativa e Sumativa.

2 — A avaliação externa das aprendizagens, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, compreende:

- a) Provas de aferição;
- b) Provas finais de ciclo;
- c) Exames finais nacionais.

Artigo 10.º

Avaliação diagnóstica

1 — Os instrumentos de avaliação diagnóstica são preferencialmente transdisciplinares, incidem na avaliação das competências / conteúdos identificados como estruturantes (essenciais para a progressão escolar no âmbito do saber fazer, logo, essencial para a sua formação ao longo da vida) e perfil do aluno do século XXI.

- 2 — A avaliação diagnóstica deve articular conhecimentos e procedimentos, sempre que possível, aplicados à realidade local, realizar-se fora da sala de aula, deve dar primazia ao trabalho prático / experimental / lúdico e não é necessariamente escrita.
- 3 — Anualmente, o Conselho Pedagógico aprova a estrutura dos instrumentos transdisciplinares de avaliação diagnóstica aplicar no início do ano letivo.
- 4 — No ensino secundário regular, a estruturação da avaliação diagnóstica é da competência de cada grupo disciplinar. No ensino secundário profissional, a estruturação da avaliação diagnóstica é da competência do Conselho de Turma.
- 5 — As disciplinas alvo de aferição externa poderão não ser visadas na avaliação diagnóstica no ano letivo seguinte.
- 6 — Se a avaliação diagnóstica se concretizar num teste escrito, o mesmo não deve ter uma duração superior a 50 minutos e deve ser composto por questões de resposta curta (seis a oito escolhas múltiplas, seis a oito de completamento e/ou ordenação e/ou verdadeiro ou falso e/ou associação / correspondência), resposta restrita (uma a duas), e resposta extensa (até uma). O número total de questões não deve ser superior a quinze.
- 7 — Na reunião de Conselho de Turma que marca o início do ano letivo, também em função do horário da turma e do tipo de instrumento que for elaborado, os docentes decidem quem aplica e quando aplicar os instrumentos de avaliação diagnóstica, bem como decidem acerca da aferição dos resultados.
- 8 — A correção dos instrumentos de avaliação diagnóstica aplicados deve ser programada no Conselho de Turma.
- 9 — A apreciação do desempenho do aluno em cada item assenta na seguinte nomenclatura: Revela claramente, Revela, Não revela e Não responde.
- 10 — A informação ao aluno e encarregado de educação acerca do desempenho individual é efetuada com a nomenclatura referida no ponto anterior. O campo "observações" deve ser utilizado para proferir outros comentários tidos como convenientes mas, em momento algum, é utilizada uma nomenclatura qualitativa e/ou quantitativa.
- 11 — Os resultados obtidos são essenciais para adequar as medidas de promoção do sucesso educativo aquando dos Conselhos de Turma de Avaliação Diagnóstica.
- 12 — O representante dos Encarregados de Educação e dos alunos de cada turma é convocado para o Conselho de Turma de Avaliação Diagnóstica.

Artigo 11.º

Avaliação formativa

- 1 — A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação, assumindo um caráter contínuo e sistemático, tendo em vista a regulação do processo de ensino e de aprendizagem. Para o efeito, ela deve recorrer a uma enorme diversidade de instrumentos de recolha de informação, em função da natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.
- 2 — A avaliação formativa fornece, ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e das competências dos alunos, de forma a permitir a revisão e melhoria dos processos de trabalho.

A avaliação formativa é da responsabilidade de cada docente, em diálogo permanente com os alunos e em colaboração com os outros professores, quer do conselho de turma, quer do grupo de recrutamento, quer ainda, quando necessário, com os serviços especializados de educação especial e os encarregados de educação.

Artigo 12.º

Desenvolvimento da avaliação formativa oral e/ou escrita

1 — Para certificar aprendizagens, o professor deverá planificar e realizar momentos formais de avaliação que podem constar da realização de testes escritos, provas orais, trabalhos de pesquisa, trabalhos de projeto, trabalhos práticos ou laboratoriais, realização de composições e outros, de forma individual e/ou de grupo de acordo com o número 1 do artigo 7.º do presente documento.

2 — No início de cada ano letivo, os docentes procedem à articulação entre diferentes áreas curriculares disciplinares ao nível da calendarização da aplicação dos diferentes instrumentos avaliativos para avaliação formativa (provas escritas e outras apresentações orais e/ou escritas individuais / pares / grupo, teóricas e/ou práticas). Do 1.º ao 12.º ano, sempre que possível, os alunos de uma turma não realizarão mais de três testes escritos por semana. Numa semana com três testes escritos não deverá ocorrer avaliação prática (exemplos: Educação Física, Artes, Educação Visual, entre outras) e/ou avaliação oral (Línguas, por exemplo). Nos últimos cinco dias úteis de cada semestre letivo, sempre que possível, não se realizarão testes escritos. Quando, por motivo devidamente justificado (artigo 166.º do Regulamento Interno) um aluno faltar a um teste escrito, avaliação prática ou avaliação oral, deve ser adotada a solução que melhor salvaguarde os interesses do discente.

3 — O professor regista as classificações relativas ao desempenho dos alunos, evidenciado nos momentos formais de avaliação, em grelhas próprias para essa recolha de informação.

4 — Em cada hexaciclo, a avaliação deve expressar-se da seguinte forma:

Avaliação Quantitativa			Menção qualitativa
%	Nível	Classificação	
0 - 19	1	0 - 4	Insuficiente
20 - 49	2	5 - 9	
50 - 69	3	10 - 13	Suficiente
70 - 89	4	14 - 17	Bom
90 - 100	5	18 - 20	Muito Bom

5 — Em cada hexaciclo, a comunicação da avaliação aos alunos e encarregados de educação é:

- a) Qualitativa do 1.º ao 4.º ano;
- b) Quantitativa no 5.º e 6.º anos;
- c) Quantitativa no 2.º hexaciclo;

6 — O prazo para comunicação da avaliação formativa aos alunos e encarregados de educação deve ser, no máximo, duas semanas após a realização do teste escrito, oral ou prático; o aluno deve ter feedback acerca das aprendizagens realizadas e não realizadas, bem como conhecimento da correção dos exercícios realizados antes da realização de um novo momento de avaliação.

Artigo 13.º

Avaliação sumativa

- 1 — A avaliação sumativa consiste num juízo globalizante que conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina, área não disciplinar e módulos, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à conclusão e certificação do nível secundário de educação.
- 2 — A avaliação sumativa interna consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o grau de desenvolvimento das aprendizagens do aluno e é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola. A avaliação sumativa interna realiza-se integrada no processo de ensino-aprendizagem e formalizada em reuniões do conselho de turma no final do 1.º e 2.º semestres letivos.
- 3 — A avaliação sumativa externa destina-se a aferir o grau de desenvolvimento das aprendizagens do aluno e rege-se pelo Despacho Normativo nº 1-F/2016 de 5 de abril (Ensino Básico) e pela Portaria nº 243/2012 de 10 de agosto (Ensino Secundário).
- 4 — A avaliação sumativa ocorre no final de cada semestre letivo e de cada ano letivo.
- 5 — O cálculo da avaliação sumativa, em cada semestre, é efetuado da seguinte forma:
 - a) Média ponderada (final do 1.º semestre);
 - c) Média aritmética resultante da média ponderada do 1.º e 2.º semestres.
- 6 — No 9.º ano de escolaridade, o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização das provas finais de ciclo.
- 7 — A avaliação sumativa final obtida nas disciplinas não sujeitas a prova final de ciclo é a classificação atribuída no 2.º semestre do ano terminal em que são lecionadas.
- 8 — A avaliação sumativa pode processar-se ainda através da realização de provas de equivalência à frequência.
- 9 — A avaliação sumativa é da responsabilidade do Professor Titular da Turma e dos respetivos Conselhos de Docentes (do 1.º ao 4.º anos) e dos Professores que integram cada Conselho de Turma (do 5.º ao 12.º anos) reunindo, para o efeito, no final de cada semestre letivo.
- 10 — Sempre que se realiza uma avaliação sumativa, compete ao Professor Titular de Turma em articulação com o Conselho de Docentes ou o Conselho de Turma reanalisar o Plano de Turma com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou apresentação de propostas para o ano letivo seguinte.
- 11 — Compete ao Professor Titular de Turma / ao Diretor de Turma, coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação definidos no Agrupamento.

Artigo 14.º

Avaliação dos alunos com NEEcp

1 — Os alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente são avaliados de acordo com os critérios definidos neste documento, à exceção dos que beneficiem da medida educativa e) – currículo específico individual, conforme o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro.

2 — A avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente é da responsabilidade do diretor de turma ou do docente titular do grupo/turma, dos docentes de educação especial, dos docentes do conselho de turma e de outros técnicos especialistas, nos termos e segundo os critérios definidos no Programa Educativo Individual.

3 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, abrangidos pelo disposto nas alíneas a, b, c, d e f, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação atual, realizam as provas de aferição, as provas finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência, podendo usufruir de condições especiais de realização de provas, ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 15.º

Transição, progressão e retenção

1 — A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções de *Aprovado* ou de *Não Aprovado* no final do 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade e de *Transitou* ou de *Não Transitou* nos restantes anos de escolaridade do ensino básico.

2 — Nas situações em que o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o Professor Titular de Turma, ouvido o Conselho de Docentes ou o Conselho de Turma, deve propor as medidas necessárias para superar as dificuldades detetadas no percurso escolar do aluno.

3 — Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o Professor Titular de Turma ouvido o Conselho de Docentes ou o Conselho de Turma pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

4 — O previsto no número anterior não se aplica ao 1.º ano de escolaridade.

5 — Verificando-se a retenção, compete ao Professor Titular de Turma ou ao Conselho de Turma identificar as aprendizagens não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração de contrato(s) pedagógico(s) no ano escolar subsequente.

6 — Para os alunos sujeitos a avaliação externa, a decisão sobre a progressão e retenção depende ainda dos resultados dessa avaliação.

Artigo 16.º

Critérios de transição

- 1 — A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão de ano.
- 2 — As decisões de transição para o ano de escolaridade seguinte revestem carácter pedagógico e são tomadas sempre que o Conselho de Docente ou o Conselho de Turma considere que o aluno demonstre ter adquirido os conhecimentos e desenvolvidas as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.

Artigo 17.º

Avaliação dos alunos dos Cursos Profissionais

- 1 — A progressão nas disciplinas depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 2 — Quando se verifique a existência de alunos que, no término de cada ano do ciclo de estudos, apresentem menos de 75% de módulos concluídos do número total dos módulos previstos para esse período, o Conselho de Turma deverá analisar a sua situação e propor a sua reorientação educativa e formativa tendo em vista o seu sucesso escolar.
- 3 — Caso o curso não abra no ano letivo seguinte, o agrupamento não se pode comprometer a dar continuidade à lecionação dos módulos em atraso.
- 4 — Um aluno não poderá ingressar em Formação em Contexto de Trabalho, a realizar no último ano do curso, se tiver mais do que um módulo em atraso na formação da componente técnica do curso.
- 5 — A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, na Formação em Contexto de Trabalho e na Prova de Aptidão Profissional.
- 6 — A conclusão de um curso profissional confere direito à emissão de um Diploma e de um Certificado de Qualificações.
- 7 — A certificação para conclusão do curso não necessita, em caso algum, da realização de Exames Nacionais.
- 8 — Os alunos que pretendam prosseguir estudos no Ensino Superior deverão cumprir os requisitos que forem estabelecidos na legislação em vigor na altura da candidatura.
- 9 — A conclusão e certificação de um Curso Profissional é regulamentada pela Portaria Nº 74-A/2013).

Artigo 18.º

Classificação do aproveitamento global da turma e critérios de apoio à decisão

- 1 — O aproveitamento global é a apreciação global do trabalho desenvolvido pelos alunos ao longo do ano letivo.
- 2 — A avaliação do aproveitamento escolar deve ter em consideração os objetivos de cada hexaciclo e um carácter contínuo, predominantemente formativo e globalizante. Assim, a

classificação a atribuir no final de cada semestre letivo deve traduzir o trabalho desenvolvido ao longo do período de tempo que decorreu desde o início do ano escolar até ao momento da avaliação.

3 — O Conselho Pedagógico recomenda como indicadores a recolher para efetuar o balanço da avaliação em cada semestre letivo, os referentes aos Objetivos Estratégicos 1, 2 e 3 do Eixo de Intervenção 1 do Projeto Educativo do Agrupamento, que constam em grelha própria para o efeito, a preencher em reunião de avaliação sumativa.

Artigo 19.º

Classificação do comportamento global da turma e critérios de apoio à decisão

1 — No que diz respeito ao comportamento global deve verificar-se o desempenho de atitudes como cidadão ativo e responsável (cumprimento de regras e normas estabelecidas no Regulamento Interno, comportamento, respeito no relacionamento com os outros, respeito pela utilização dos materiais, capacidade de organização, participação, esforço na superação das dificuldades, apresentação do material necessário e utilização ao de linguagem adequada). Depois de ponderados todos estes aspetos o Conselho de Docente / Conselho de Turma atribui uma avaliação qualitativa do comportamento global da turma.

2 — O comportamento global da turma resulta do balanço da soma do número de alunos com níveis 1 e 2 relativamente ao número de alunos com níveis 3, 4 e 5. Se a soma dos alunos com níveis 3, 4 e 5 é superior ou igual à soma dos alunos com níveis 1 e 2, o comportamento é considerado suficiente. Caso contrário, considera-se insuficiente. Se a soma dos alunos com níveis 4 e 5 é superior ou igual à soma dos alunos com níveis 1, 2 e 3, o comportamento é considerado bom. Se mais de 50% dos alunos apresentar nível 5 no comportamento e não se registarem níveis inferiores a 4, o comportamento é considerado muito bom.

Artigo 20.º

Alterações e omissões

1 — Os critérios gerais de avaliação do Agrupamento devem ser revistos, ordinariamente, no início de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando dois terços dos membros do Conselho Pedagógico em efetividade de funções assim o decidirem ou por imposição legal.

2 — Qualquer omissão aos critérios gerais de avaliação rege-se por toda a legislação aplicável e pelo Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 21.º

Aprovação e publicação dos critérios gerais de avaliação do Agrupamento

1 — O presente documento, aprovado em reunião do Conselho Pedagógico realizada no dia 18 de setembro de 2017, entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Conselho Pedagógico,
Paulo Alexandre da Cunha Tavares